



## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 58300-06.1995.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES BORGES FILHO, Advogado: Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBÉLIO VARGAS, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): SJOBIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Pedro Sales, Agravado(s): DIOGO BATISTA GIMENES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 286200-88.1995.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de DAVID TULMANN, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 62301-64.1998.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACADEMIA PULSAR LTDA. E OUTRO, Advogado: Reginaldo Mathias dos Santos, Advogada: Rosângela Soares da Silva, Agravado(s): ANA MARIA ALVES PINHEIRO, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 168300-18.2000.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DORACI HASSE, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 215400-67.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGREST ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Alexandre de Oliveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MORAES FERNANDES, Advogado: Henrique Czamarka, Advogada: Vilma Oliveira de Oliveira, Agravado(s): TECNOSONDA S. A., Advogada: Sandra Regina Cavalheiro, Advogado: Alexandre de Oliveira Barbosa, Agravado(s): TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A., Advogado: Cláudio Márcio de Brito Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222700-44.2000.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ VALTER SEIXAS, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1400-46.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148800-38.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARBAS ALVES BARRETO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 272200-22.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): PAULO ROBERTO GARCIA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): SEG MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 200-20.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): AIDE MARIN DE OLIVEIRA PALACIO, Advogado: Ruslan Barchehen Cordeiro, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176540-76.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ NETO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) manter as decisões que negaram provimento ao agravo de instrumento e aos embargos de declaração interpostos pelo Estado do Piauí; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 77600-42.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDOVAL OLIVEIRA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): JEAN CARLO GONÇALVES COSTA, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 354087-40.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PANDA INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): OLACY NOGUEIRA KLAUS, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 367486-51.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CÉSAR CARDOSO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109-52.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTONIO NILSON DOS REIS LOPES, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215-41.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE BARROS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 909-61.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANUEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1034-19.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Regina Célia Cazissi, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1360-13.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): SÓRIA E LUCAS LTDA., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2104-67.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA IVANILDE ARAUJO FONTENELE, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140400-16.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristóvão Alexandre Vilas Boas Marques, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Valério Soares Heringer, Agravado(s): TERRA MINAS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio da Costa Moraes, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 105-12.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DANIEL JULIANO DA PAZ E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 317-09.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): CLEIBE MUNIZ DA SILVA, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435-44.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): ADRIANA KÁTIA MATUDA PEREIRA, Advogado: Maurício Wagner Batista Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 472-12.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): DAVES PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1012-56.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): CLAUDIO BATISTA OTZ, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1191-51.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE MELLO GOMES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1254-24.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ORDALIA SONIA MORESCHI VALENTE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1290-45.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACIVALDO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Babora do Carvalhal, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1304-86.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCONES FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): FOX 2 TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA - EPP - ME, Advogado: Willians Terto Carneiro, Agravado(s): SERVICIO DE APOIO AS M E P EMPRESAS DE ALAGOAS-SEBRAE-AL, Advogado: Nélcio de Sousa Penha Júnior, Advogado: Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogado: Fábio José Tenório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2031-27.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ANSELMO PEREIRA BITTENCOURT, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 400-57.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Patrícia Cristina Francischetti, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-41.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ROSIVALDO MICHELETI NICCHIO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681-44.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SÔNIA MARIA ALVES DE MOURA, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 977-54.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): DANIEL MELO DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Advogada: Salete Conceição da Cruz Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1005-17.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UANDERSON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que dava provimento ao agravo de instrumento quanto ao dano moral, juntando voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: AIRR - 1052-33.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOTVS RIO SOFTWARE LTDA, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): WADY ABRAHÃO CURY NETTO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1092-62.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Glícia de Souza Barbosa Lacerda, Agravante(s): ADEMIR SGRILLI, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1163-69.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA, Advogado: Cristalino Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1332-70.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ÍCARO DA SILVA LINO, Advogada: Márcia de Andrade Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1563-49.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): JOCELI BATISTA DA SILVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glenio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1710-51.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EVANALDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Jésimon Tenório Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1963-63.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2041-16.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): LEONARDO COSTA, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2122-22.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELILIANA APARECIDA DE MORAES GOMES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2984-16.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JERÔNIMO DANTAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 91-71.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LATAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOÃO QUIRINO, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 159-65.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante (s) e Agravado (s): FLADEMIR ANTÔNIO HERMES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 230-95.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): ANA CARLA GARBOGGINI MARQUES DA COSTA, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 701-98.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDEMILSON CLAYTON MARTINÊS DO NASCIMENTO, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 705-29.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): MAICON DOS SANTOS, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 826-94.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBREMACK INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 853-45.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. E OUTRAS, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Rita Moitta Pinho da Costa, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 881-87.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): ELISABETH WELTER CAMBOIM, Advogada: Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1012-48.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): DALCIR LIGABUE, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1123-32.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1183-46.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ARRUDA, Advogado: Alice Chaves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1287-29.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCÉLIA ARAGÃO DA SILVA, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 1426-50.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROGERLAN DE FREITAS MONTE, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1441-52.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉRICA APARECIDA PRESTES FERREIRA, Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Advogado: Maria Aparecida de Borba Mendes, Agravado(s): ABIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto à nulidade do pedido de demissão, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1593-09.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO BRUNO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1755-40.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORTALEZA ESPORTE CLUBE, Advogada: Virgínia Diniz Arcoverde, Agravado(s): HÉLIO CÉZAR PINTO DOS ANJOS, Advogado: Manoella Luiza da Costa Molon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1931-68.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Procurador: Ernandes



Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): NELSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC, Advogado: Natan Schwartzman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2183-95.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2203-39.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): PATRÍCIA VALÉRIA PICOLO DE ANDRADE, Advogado: Gisele Mathias Nivoloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2325-67.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA ROTA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Anderson Racilan Souto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2724-35.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ SILVA COSTA, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Agravado(s): ZEN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3085-59.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUCIER NASCIMENTO NUNES, Advogado: Fábio Anéas, Agravado(s): TERNI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Liamara Soliani Lemos de Castro, Agravado(s): QUALINSTAL ELÉTRICA LTDA., Advogado: Marcelo Laurindo Pedro, Agravado(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Vania Isabel Aurelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3359-07.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): VALADÃO & VALADÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3685-18.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): DINALTE CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10132-98.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10442-38.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DANIELLE TAVARES BAKKER BALDUÍNO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): TELECOM BR SERVIÇOS EM TELEPESQUISA LTDA. - ME, Advogado: Vera Lúcia Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10584-48.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO VERAS BRITO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Joao de Lima Teixeira Neto, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Monique Humbert de Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10620-83.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JAILSON MIGUEL SANTANA, Advogado: Ana Dalva de Mariz Maia, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maélia Pereira Bragante Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10648-32.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Deraldo Veloso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10767-30.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): NELSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10857-16.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MANOEL DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Rafael Guimarães de Oliveira, Agravado(s): HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao dano moral, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11107-11.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CLEICE MERI DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Alciene Alves Rançato, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11317-93.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRUGALE REFEIÇÕES SAUDÁVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Santos Diniz, Agravado(s): MARIANA MARTINS ROLLA, Advogado: Everton Torres Moreira, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11450-49.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): CLEBSON SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Ana Dalva de Mariz Maia, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11810-54.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGENOR FERREIRA FILHO, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12459-67.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA IZABEL DA SILVA E OUTROS, Advogada: Patrícia de Souza Alves, Advogado: Feres Delson Maron Barbosa, Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20098-80.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA CHAVES, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Adriana Neder de Faro Freire, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Daniela Franco Maydana, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): LOS CIPRESES S.A. DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24508-46.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Jackeline Torres de Lima, Agravado(s): ORESTES PRATA TIBERY JÚNIOR, Advogado: Adriano Henrique Jurado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001137-42.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VLADIMIR WILLIAMS AVELLAR, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109-90.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Vinicius Pires Bastos, Advogada: Karoline Maria Machado Correia, Agravado(s): GIRLANE ROSENDO DA SILVA, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 154-22.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO DA SILVA, Advogada: Nícia Bosco, Agravado(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogado: LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 157-74.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): RENATO SERPA PEREIRA, Advogado: Diego Roncette de Lima, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-54.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Agravado(s): ELIETE LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 265-67.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WELSON RODRIGUES MONTALVÃO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 266-52.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 354-44.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): CÁTIA REGINA FUHR DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 465-32.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Fábio André Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante (NCPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 508-19.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ALEXANDRA MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 545-98.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON BARNE DE CAMARGO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 597-71.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELISANDRO JOSÉ DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Denise Franciosi, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 616-95.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): G.W.G. TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Eloy Bernardin, Agravado(s): CGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lucimar



Stanziola, Agravado(s): EDIVALTER JOSUEL CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620-82.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALDILON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Débora Thaís Morassuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720-76.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Agravado(s): ADEMAR DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogada: Ana Claudia Lemes Toledo, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 746-54.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARILIA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 755-09.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRESERVALE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Leonardo Boff Bacha, Agravado(s): ORANDINA DA SILVA MACHADO, Advogado: João Batista Tavares, Agravado(s): ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 809-69.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDELBROM DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogada: Tatiane Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 927-39.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARILENE CAMPOS FERREIRA NAZARENO, Advogada: Rosângela Labre da Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974-79.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERSON DANIEL TEIXEIRA, Advogado: Bruno Berté, Agravado(s): E. ORLANDO ROOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Claudiomir Spagnol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1025-29.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): ROSANA CORREIA DE SOUZA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112-12.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO MORENO, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299-05.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DORMER TOOLS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1347-95.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): GIOVANA NOGUEIRA, Advogada: Dirlei Terezinha Müller Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Advogado: Luana Karine Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1382-94.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAGNA MONTALVÃO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Advogado: Lucas Edson Vilas Boas Lelis Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MALHADA, Advogado: Alex Silva Aguiar, Advogado: Vinícius Sidarta Umburana Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1393-77.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROPEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): VILSO CORREA, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1397-62.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): TATIANA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: André Luiz Bicalho Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1514-65.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANILZA MARTINS DA VITORIA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): LOG EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1592-60.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravante(s) e Agravado(s): AJ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Gabriela Soares Medeiros da Silva, Decisão: unanimemente: I- dar parcial provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (AJ SERVIÇOS LTDA.) para, destrancado o recurso, apenas quanto à isonomia salarial, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II- dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (ESTADO DE PERNAMBUCO) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1615-39.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AGAR YURGEL, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1623-04.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALIZAMA PEREIRA DA COSTA SANTOS, Advogado: Rogério Gomide Castanheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1636-17.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JEREMIAS ADONIAS DE MENEZES, Advogada: Margarete Alves de Albuquerque Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1639-12.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MONCELITO PEREIRA XAVIER, Advogado: Audenes Antônio Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1641-85.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAMPINA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1797-13.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): REGINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1891-11.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELERSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Advogada: Ivana de Araújo e Nunes, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2301-71.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2721-88.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO APARECIDO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Ingrid Elise Scaramucci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2868-10.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO REIS RODRIGUES, Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3737-21.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Henry Rosseuscher, Advogado: Herivelton Vieira, Agravado(s): LUIZ EUFRASIO MULLER, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6275-34.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OMNI TAXI AÉREO LTDA., Advogada: Maria Eugenia Muro, Agravado(s): DEUSDÉRITO DE BARROS SIMÕES, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10071-20.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGUES ALENCAR, Advogado: José Paulo Barcellos Dias, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10179-06.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Agravado(s): ANITA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Thiago Jerônimo de Souza, Agravado(s): FAYSERVICE TERCERIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10200-93.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): WILLIAM TEXEIRA FERREIRA, Advogado: Elizabete Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10224-96.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): CLAUDEMIR DONIZETE GOULART ALVES, Advogado: José Maria Ribas, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10314-73.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDILSON ALEXANDRE DA SILVA LIMA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10336-55.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO FARIA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10350-45.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E A FINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10363-77.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): MARILENE



CARLOS DA CRUZ DA SILVA, Advogado: Jacques Diniz Nogueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10366-69.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDMAR MACHADO XIMENDES, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10547-23.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maira Lima de Almeida, Agravado(s): ÉRICA FERREIRA DE ABREU, Advogado: José Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10593-41.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLÉGIO BAHIENSE LTDA., Advogado: Marcelo Rebibout, Agravado(s): EDELSON ROCHA, Advogado: André Gustavo Pires Barradas, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10611-51.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: José Roberto Reis da Silva, Agravado(s): OLAIR DONIZETI DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Zappola Pereira, Advogada: Ana Aurélia Coelho Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10615-85.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO JOSÉ VIANA DINIZ, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10644-82.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA., Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Jair Vinhaski Junior, Agravado(s): KOGA KOGA CIA LTDA, Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Agravado(s): BRILHO-SEG SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10722-20.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): PAULO CÉSAR SABINO CORDEIRO, Advogado: Bruno Domingos da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10764-26.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Amanda Camargo Santos, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): WILSON VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10808-85.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICTOR TINOCO GOMES MENDEL, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10944-53.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO DE MATOS PEREIRA, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Agravado(s): PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Teodoro Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Marcelo Pereira Bueno, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10992-59.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTER DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11090-78.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SEVERINA IZABEL DA SILVA, Advogado: Bruno Vincente Pinto Ferreira, Advogado: Vitor Goulart Pastor de Freitas, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Felipe de Souza Santos, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11170-88.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Míria Falchetti, Advogado: Osvânio de Oliveira Costa, Agravado(s): JOAO CALIENTO, Advogado: João Caliento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11191-37.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELLE COSTA DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS DE CADASTRO LTDA, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11356-85.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANALUB - PURIFICAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Alysson Rafael dos Anjos, Agravado(s): LUIS AUGUSTO DE PAULA, Advogado: Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11397-03.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NOEL PAES DE CAMARGO, Advogado: Danilo Augusto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11489-17.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANAÍNA CLÁUDIA DE SOUZA, Advogado: Flávia Márcia Lopes Ferreira, Advogado: Bianca Dias de Andrade, Agravado(s): SGP COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Mangia Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



**AIRR - 11734-75.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALMIR MAGALHAES BIARIZ, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11745-75.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VINICIUS DA CUNHA SIQUEIRA, Advogado: Diogo Montalvão Souza Lima, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S/A, Advogado: Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11756-36.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONICA COELHO SALES SOUZA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Avila Cardoso, Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11767-94.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinicio Alves, Agravado(s): ALEXSSANDRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s): HOLCIM S.A., Advogada: Gisele A P Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12307-33.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOÃO CELSO CARVALHO, Advogado: Fábio Rogério Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12464-51.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ISAAC CLARO, Advogado: Roberto Coutinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21167-23.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): SANDRO LUIZ FERREIRA DE MELLO, Advogado: José Augusto Theisen Schneider, Advogada: Luciana Cassabone, Advogada: Eliane Tonello, Agravado(s): QUALISYNOS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogada: Doriane Bonassina, Advogada: Carla Paim Halfen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24762-86.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOCLEBER RODRIGUES MENDES, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;



**Processo: AIRR - 25490-76.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Agravado(s): ALMIR DE JESUS, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 81217-28.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): DANILO PIRES DE SA, Advogado: Yuri Pimentel e Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 130278-86.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHEL ALVES RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): WELLINGTON MATIAS DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 1001463-09.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JEREMIAS DA COSTA PONCE, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 1001953-66.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. BIGUCCI COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Alexandre Gomes Castro, Advogada: Raquel de Almeida Duarte, Agravado(s): MILENE SARAIVA BESERRA, Advogado: Paulo Valério Fazla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 57-18.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO, Advogada: Márcia Regina Covre, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 61-08.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARDSON CLEYTON DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CENTER POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Luciana Batista de Macedo Othon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 123-54.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Elaine de Campos, Advogado: Alexandre Rocha Pintal, Agravado(s): ELEOLINA LARA KALED NETA, Advogado: Luis Flávio Marins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 138-81.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARIA GORETE DE SOUSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: AIRR - 151-95.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Antônio Lúcio Pantoja Júnior, Agravado(s): VANUZA PEREIRA DE BRITO, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 238-41.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): CONDOMÍNIO CLUBE XV HOTEL, FLATS E CENTRO DE NEGÓCIOS, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 258-95.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCELE PATRÍCIA MACEDO SERRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 261-41.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): CELMA DE ASSIS ROSSATO & CIA LTDA., Advogado: Jean Carlos Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 284-69.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ILDERLANDIA GOMES MATOS, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 288-92.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MUNUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEDA MARIA DE LANDRÉA MAIA FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 326-69.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Guimarães Costa, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 137437/2017-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 350-07.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE MELO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 449-04.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Flávio Fraga, Advogado: Milena Ferreira, Agravado(s): LUCINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Társcio Guedim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 449-07.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACKSON XAVIER, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): AFF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: João Alves Dias Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): JONAS RAFAEL NOVAES, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): JABUTI LAZER & CONHECIMENTO, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 469-09.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILDO REGINO MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 479-81.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELI CRISTINA BERNIERI DA ROCHA, Advogado: Marcelo Manoel, Agravado(s): TRIUNFO CONTACT CENTER EIRELI - ME, Advogado: Arnaldo Costa Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 490-47.2015.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Miguel Elias Fadel Neto, Advogada: Andréia Cândida Vitor, Advogada: Andréia Cândida Vitor, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA PORFÍRIO, Advogado: Miguel Elias Fadel Neto, Advogado: Joel Jansen Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 499-28.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES, Advogada: Heloise Bizaroli Hauer, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 554-76.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Agravado(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 563-50.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Eduardo Henrique Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SANTOS, Advogada: Cristine Castro Melo, Advogado: Gustavo Castro Melo, Advogado: José de Almeida Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 564-58.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Marina Rosado Dias, Agravado(s): JOSINALDO DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 609-51.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Joel Berto, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): RUBERTH SILVÉRIO, Advogado: Nilton Martos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 611-92.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Junior, Agravado(s): EDSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves



Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 638-08.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASICS BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO MORAES IDERIBA, Advogado: Sandra de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-19.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PABLO FAGNER DA SILVA COSTA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 681-23.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Jean Claude Pereira de Castro, Agravado(s): JSL S/A., Advogada: Kátia Rezende Silva, Agravado(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 754-05.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Tarcísio Bessa, Agravado(s): LUIZ NILSON CUNHA DA SILVA, Advogado: Justiniano de Mello Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROJETO DE ASSENTAMENTO 1º DE JANEIRO, Agravado(s): CARMELITA CUNHA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 759-92.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGIS NEMER STRUTZ NASCIMENTO, Advogado: Cláudio José de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 785-20.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERÔNICA MORAIS FEITOSA, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 844-40.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Agravado(s): ALDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Anny Kristien Sanagiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 890-50.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Méjida El Masri, Agravado(s): GYULLYANO COSTA LEAL, Advogado: Elaine Cássia de Moura, Agravado(s): VIPI VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 950-73.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOG VIANA I INCORPORACOES SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Sofia Andrade Guimarães, Advogado: Bruno Lemos Guerra, Advogada: Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): ARNALDO FARIAS PERGENTINO, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Advogado: José Carlos Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 975-78.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada:



Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ADILSON LUÍS DE CASTILHOS GOTTSCHALK, Advogada: Andréia da Cruz Gelaim, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 979-37.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ MIGUEL GARRET, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Saulo Omar Luges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 981-96.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO EVANGELISTA CORREA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogada: Magaly Lima Lessa, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, apenas quanto ao adicional de insalubridade, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1006-15.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): CLÁUDIA ANDRADE JUDICE, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1028-67.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Agravado(s): CLAUDIA MARIA ASSÊNCIO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): BR FRANGO ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Advogado: Bruna Caroline de Souza Calixto, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: João Paulo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058-76.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÔNIA MARIA BEZERRA DE FRANÇA DANTAS, Advogado: Hugo Oliveira de Araújo Azevedo, Advogado: João Sérgio Leite Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1065-89.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1071-80.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ROSELI MATEUS, Advogada: Everton Canha Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1077-88.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): CLEVERSON NOGUEIRA, Advogado: Adilson Aparecido Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1085-96.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ERONILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124-11.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): RONNY MARK NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Oliveira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1178-68.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): HAMILTON MOTA RORIZ, Advogado: Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1211-44.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): MARCÍLIO MANOEL DE ANDRADE, Advogada: Simone Aguiar de Medeiros, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1352-71.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Silvane Secagno, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1357-56.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): MAX CHAGAS ARANTES, Advogada: Luma Linhares Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368-61.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1376-07.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FOSQUEIRA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1495-60.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1516-36.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1562-25.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1727-03.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JULIANA DE SÃO LEÃO BARBOSA, Advogada: Mariete Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1741-56.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Silvane Secagno, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1750-18.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1775-34.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1810-91.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1865-39.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Silvane Secagno, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2030-34.2015.5.22.0102**



**da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Procurador: Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): MANOEL BRAZ NUNES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4170-88.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAISON DE SOUZA, Advogado: Thiago Schiewe, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10031-26.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON LORENZETTI, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10191-56.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): NILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10246-64.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhaes de Abreu, Agravado(s): DALVA AUXILIADORA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): PROVAC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10317-42.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): THAIZA DE BARROS OLIVEIRA RIZO, Advogado: Luiz Xavier Gomes, Agravado(s): EDITORA O DIA S.A., Advogado: Nazareth Magacho Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10326-35.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTÍLIA MEGA, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10442-60.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): ISMALLY GUIMARÃES NEVES, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambos os reclamados.; **Processo: AIRR - 10456-20.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): BAZILEU LOPES GONZAGA, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10538-63.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNJX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Melissa



de Paula Prado Torquato, Advogado: Fábio Garibe, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES PATO, Advogado: Gerciano de Lima Luz, Advogada: Zenir Ramos Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10902-95.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Agravado(s): SINDIC TRAB. NA IND. DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS, EMPREGADOS EMPRESAS CONTRATADAS P/ EXECUÇÃO OBRAS, SERV. TÉC. E GERAIS, À ATIVIDADE DA IND. DA EXT. FERRO E METAIS DE ITABIRA - MG, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10939-35.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Agravante(s) e Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Janaina Dinelli Sacramento, Agravado(s): THIAGO FERREIRA MENDES, Advogado: Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11020-80.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Advogado: Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): LUCILEIDE PESTANA, Advogado: João Luiz Scudeler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11047-95.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11265-39.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11272-25.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ABILIO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11755-32.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dalila Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12001-72.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): REGINEL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Gustavo Amendola Ferreira, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12879-28.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAMELLA DE OLIVEIRA BARROSO, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): E.J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA, Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20217-19.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DATACOM - TERACOM TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s): GIOVANI HOFF DA COSTA, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20576-04.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESTOR SCHUH, Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Agravado(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA, Advogada: Mauro Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24214-39.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUIZA HELENA OVANDO DE ARAÚJO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "correção monetária", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25252-18.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): MAURO ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "correção monetária", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000592-12.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VALDENICE RIBEIRO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000969-13.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VÁGNER SUTIL DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Roberto Negrato Filho, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001048-45.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Henquer Paraguassu Moreira, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE



PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001224-06.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMERSON DA SILVA LUPI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Adilson Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001737-27.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alexandre Juocys, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) cassar a tutela cautelar incidental deferida às fls. 1558-1560. ; **Processo: AIRR - 1001981-74.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13-66.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE PARANAÍ LTDA., Advogado: Paulo Esdras Fontes Oliveira, Agravado(s): ALFREDO SANDIM MENDES, Advogada: Allana Gatti da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34-64.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): RAIMUNDA GOMES DA SILVA BEZERRA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51-32.2016.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Jaelson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 60-47.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDENÍSIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): G. DE S. LEANDRO FACÇÃO DE ACABAMENTO LTDA., Advogado: Ramizued Silva de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 166-91.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): NÍRIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Pita Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 185-07.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZETE KILIN, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 192-89.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA



DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REGIVALDO DA SILVA, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): L L ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 353-63.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): DAIANE LUIZA RODRIGUES, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 403-47.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCO HIDELBRANDO MARTINS CACAU, Advogada: Isabelly Araújo Catão Benvenuti, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 508-13.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681-26.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Agravado(s): RODRIGO REYNOUDS SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Lins Bertazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1153-09.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUSA PORTALUPPI, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): J.F.PINZON, Advogado: Leonardo Contri Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24185-51.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FAUSTINO DE OLIVEIRA CORIM, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto à correção monetária, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: RR - 213000-77.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): EGIDIO BEATA LUCIANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "TRANSAÇÃO - PDV", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a transação extrajudicial realizada pelas partes, dando plena e geral quitação às verbas transacionadas quando da adesão ao PDV, e por consequência, julgar procedentes os pedidos do autor; II - prejudicar o exame do presente recurso de revista do autor, tendo em vista o provimento do recurso de revista da Volkswagen.; **Processo: RR - 210000-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): LEILANI JAVAROTTO, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista



interposto pela reclamada, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fl. 214-PE, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial acerca da existência de plano de demissão voluntária previsto em acordo coletivo de trabalho, no qual consta cláusula de quitação geral, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Determinar o apensamento do AIRE-210070-52.2004.5.02.0461 a estes autos; **Processo: RR - 128300-22.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UGIMAG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): CLEBER BASTOS DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEPÓSITO RECURSAL - GFIP - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA PARCIALMENTE ILEGÍVEL - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia do depósito recursal referente ao recurso ordinário, e afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 51800-97.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIRMENICH & CIA. LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): FRANCISCO LUIZ MATO VAZQUEZ, Advogado: Leandro Surian Balestrero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da contratante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie sobre as questões fáticas da culpa da vítima, se exclusiva ou não, que deve estar fundamentada na efetiva atividade laboral do trabalhador e na exercida pela empresa para definição dos critérios da teoria da responsabilidade. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Gabriella Lorraine.; **Processo: RR - 738200-65.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Recorrido(s): ODAIR STALCHMIDT JUNIOR, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas extraordinárias. Abatimento. Critério mês a mês. Enriquecimento ilícito. Adoção do critério global", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e determinar que o abatimento dos valores já pagos a idêntico título ocorra pelo critério global, considerado o período imprescrito, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 835400-03.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): MARIA ELZA FANFA ROCHA, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 41200-97.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Denise Maria Schellenberger Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "dano moral coletivo" por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439/TST. Custas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 96600-60.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrente(s): ANDRÉ FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Pedro Assur, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 137000-79.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA FONTE DE CUSTEIO NO PLANO DE SAÚDE - LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109 DE 2001 - REVISÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO", por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor do autor. Prejudicado o exame sobre a condenação em honorários advocatícios, ante o provimento do apelo revisional do banco. ; **Processo: RR - 182600-98.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE DIAS FERREIRA, Advogado: Stênio Santos Santiago, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUTOR SUCUMBENTE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade da União pela restituição dos valores pagos a título de antecipação dos honorários periciais, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 1554500-37.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALMIR BRUN, Advogado: Marcelo Macioski, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral - assédio moral", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar em R\$ 50.000,00 a indenização pelo assédio moral sofrido pelo autor; III - conhecer do recurso de revista do



reclamante quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão do juízo de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento do adicional de transferência e reflexos no período de julho de 2004 até novembro de 2008 e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária integral pela supressão parcial do intervalo intrajornada. Custas adicionais no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora acrescido à condenação. I - Não conhecer do recurso do reclamante quanto aos outros tópicos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-HSBC BANK BRASIL, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 59-60.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADÃO DE OLIVEIRA PAULO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 414-56.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrente(s): DEMÓBILE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 827-90.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): MARINA CORRÊA DRESCH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação do artigo 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença; 2 - Não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 905-91.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): DELMAR LUIZ OESTREICH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "reserva matemática", por violação do artigo 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme for apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 1522-54.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões, em férias + 1/3 e 13ºs salários, dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras.; **Processo: RR - 1836-72.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): JOEL MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 392-27.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): FLAMARION DE MEDEIROS FONTOURA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto às promoções por merecimento, por violação do artigo 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito e os reflexos correspondentes; 2 - Não conhecer integralmente do recurso de revista da FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 912-42.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL ASSUNÇÃO SANTIAGO DE BITTENCOURT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 998-22.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANÓPOLIS - CDL, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Recorrido(s): ZELMA CASTANHEIRA, Advogado: Micheli Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do artigo 477, §§6º e 8º da CLT, "indenização por acúmulo de funções", por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC/73 e "adicional de insalubridade", por violação do art. 195 da CLT e contrariedade às OJs nºs 4 (convertida na Súmula 448) e 278 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e manter subsistentes os termos da sentença quanto aos temas "indenização por acúmulo de funções" e "adicional de insalubridade". Prejudicada a análise do recurso em relação aos demais tópicos trazidos na revista decorrentes do referido adicional assim como a determinação da e. Corte Regional de pagamento pela reclamada dos descontos fiscais e o recolhimento das contribuições previdenciárias uma vez que estipulados ante a condenação em parcela de natureza salarial, ou seja, o adicional de insalubridade, afastado no tópico.; **Processo: RR - 1018-07.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIO DONIZETI AIELO, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, Advogado: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Alquezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, deferir o pagamento das horas extras laboradas após a 8ª hora diária e a 44ª semanal, restabelecendo a sentença.; **Processo: RR - 1098-44.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO DIAS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado:



Alan Renato Braz, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, e à OJ Transitória 51 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual foi reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação, assim como a condenação da ré ao pagamento da parcela desde 30.4.2010, data da aposentadoria do reclamante, inclusive 13ª parcela anual (parcelas vencidas e vincendas) e reflexos, nos termos dos pedidos 1, 2, 3, 4 e 5 da petição inicial (fl. 52). Juros, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, na forma da Lei. Ausente a assistência sindical, indevidos os honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 219 e 329 desta Corte. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00.; **Processo: RR - 1116-53.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS FERNANDO POLI, Advogado: Neilson Gonçalves, Recorrido(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula de redução do intervalo intrajornada prevista na CCT 2007/2010 e ampliar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras pela redução da pausa para descanso e alimentação ao período compreendido entre 28/3/2007 a 19/5/2010.; **Processo: RR - 1196-05.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): SALETE SOARES MACHADO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1544-86.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CUNHA PEIXOTO & GUIMARÃES ADVOGADOS, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrente(s): VALERIA GONÇALVES, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - vínculo de emprego reconhecido em juízo", por violação do artigo 114, VIII, da CF e por contrariedade à Súmula/TST nº 368, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período empregatício reconhecido em juízo e II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, apenas quanto ao tema "dano moral - caracterização - atraso no pagamento de salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de reparação por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1548-26.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE MARTINS FAUSTINO, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja feito de forma global, nos termos da OJ 415 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 1584-93.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrido(s): PATRÍCIA SOARES NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da



representação do recurso ordinário das empresas, devolver os autos à Corte de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários e das contrarrazões interpostas, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1633-24.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): GERCI GABRIEL DE REZENDE, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "reserva matemática", por violação do artigo 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme apurado em liquidação de sentença. Em consequência, excluir da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração, justamente quando se buscava sanar omissão quanto ao tema ora provido.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 1735-41.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO FILHO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2071-47.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): BRUNO APARECIDO CARDOSO GOMES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 122-37.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCELO VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 257-25.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDEVERSON DAVID GUERRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e art. 1.026, §2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de transferência, respeitada a prescrição parcial quinquenal fixada, com reflexos nas parcelas de natureza salarial pleiteadas; b) excluir da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. A condenação se estende também ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST), tendo em vista que estão preenchidos os requisitos previstos na Súmula 219/TST, a saber: o gozo do benefício da justiça gratuita e a assistência sindical. Custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 309-69.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMBASA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 627-17.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO PINTO FRANCA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de quinze minutos por turno trabalhado, a título de intervalo intrajornada, respeitado o período imprescrito, com adicional legal de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, 13ºs salários, férias com terço constitucional e FGTS e III - não conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1470-75.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA ROMÃO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da revista visual nos pertences do autor. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Alexandre Caputo Barreto.; **Processo: RR - 2058-52.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MADALENA VIOLA BATAGINI E OUTRAS, Advogado: Rafael Pinheiro Aguilar, Recorrido(s): MANGUINHOS QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Pinheiro Aguilar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "efeito devolutivo do recurso ordinário", por violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC/73 (correspondente ao art. 1013, §§ 1º e 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pelas Reclamantes, no tocante à configuração de grupo econômico entre as Reclamadas e a conseguinte caracterização de responsabilidade solidária. Prejudicado o julgamento dos temas recursais remanescentes.; **Processo: RR - 20403-84.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO DA CRUZ, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 58-03.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): CLODOALDO DIAS DA SILVA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista



regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí.; **Processo: RR - 285-93.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUAREZ LINO PEREIRA, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, concedendo ao reclamante o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre o arguido pela reclamada na petição nº 139437/17-3.; **Processo: RR - 370-69.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): EDIVALSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogada: Barbara Santos de Almeida, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "enquadramento funcional - plano de cargos e salários", por violação ao art. 37, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver a Reclamada da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais e reflexos advindos do reenquadramento. Invertidos os ônus de sucumbência, que ficam fixados nos termos da sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo.; **Processo: RR - 566-86.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização.; **Processo: RR - 587-26.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): SOLANGE COSTA AZEVEDO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 793-50.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SERAFIM NETTO, Advogado: José Felix de Oliveira, Recorrido(s): S C CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 868-86.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JESSE CHRISTOPHER DA SILVA BURTHON, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): PROEN



PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1004-20.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DRECHSLER, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1150-09.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): SUZANA MÜLLER, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1212-49.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "REVISTA EM BOLSA DA EMPREGADA SEM CONTATO FÍSICO OU REVISTA ÍNTIMA. DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais.; **Processo: RR - 1248-92.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON DE SALES JORGE, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "multa por litigância de má-fé e benefícios da justiça gratuita - compatibilidade", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao empregado e, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 1784-12.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BATISTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "agravo interno infundado - multa", por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa prevista no art. 1021, §4º, do CPC/15, de 5% sobre o valor da causa, imputada



pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 1994-54.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Recorrido(s): DAMIÃO GONÇALVES MOURA, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas in itinere. Montante numérico previsto em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar as horas in itinere nos limites previstos nas normas coletivas, observados a remuneração como base de cálculo, a natureza salarial da parcela e os reflexos devidos, deduzidos os valores pagos ao mesmo título. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2388-65.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): CRISTINA DEL LAMA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "sexta-parte - base de cálculo" por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas.; **Processo: RR - 10803-17.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Jorge Fausto de Souza Neto, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): FABIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 10827-68.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): DEISE LÚCIA DA SILVA MAGALHÃES, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 11397-91.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): PATRICIA DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11552-35.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): VALTER CHAPETTA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso



de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras na pausa compensatória prevista no art. 3º da Lei nº 5.811/72. Prejudicada a análise do tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos em outras parcelas".; **Processo: RR - 96500-67.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVANILDA DA SILVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada por convenção coletiva, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1000126-47.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): BRUNO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dener Aguiar Medeiros, Recorrido(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Saete Alves, Advogada: Rosemeire Rodrigues de Oliveira, Advogado: Valdeir Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itaquaquecetuba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 106-24.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): RAFAEL PINHEIRO, Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Recorrido(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Maurício de Oliveira, Advogado: José Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 213-38.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEOMIR NASCIMENTO SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas in itinere" e "integração do repouso semanal remunerado (RSR) no salário", por contrariedade à Súmula 90, II/TST e má aplicação do teor da Súmula 277/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada: a) no pagamento de horas in itinere apenas no período relativo ao término da jornada no 2º turno, observado o prazo prescricional, com reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando 26 minutos como a duração do percurso entre o trecho São José dos Campos e Caçapava, tempo constatado na sentença; b) no pagamento de reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados, observado o período imprescrito e a OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 280-27.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MÍRIAN EUGÊNIA VARGAS DA SILVA, Advogado: Franco Pinho Soster, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à



Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 579-80.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROMUALDO ANTOSZCZYSZYN, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 602-95.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OESP MÍDIA LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): VANESSA DE ASSIS SILVA, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 642-45.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ALDECINO NEVES, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Recorrido(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Procuradora: Simone Penna Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos reclamados. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 729-12.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 936-37.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KARINE ALVES DE SANTANA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que reconheceu o vínculo trabalhista da Obreira diretamente com o tomador de serviços BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e deferiu as parcelas típicas do bancário, inclusive jornada de seis horas e benefícios das normas coletivas correlatas, com a responsabilidade solidária dos Reclamados.; **Processo: RR - 1164-95.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ALEXANDRO GALDINO, Advogado: Sanduly Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, devolver os autos ao Egrégio TRT da 20ª Região, para que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração relativas às horas "in itinere". Em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o



exame dos demais itens do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: RR - 1182-02.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): WICARO PINTO BEZERRA, Advogado: João Teixeira dos Santos, Recorrido(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ICMBIO, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 2296-57.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UP COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Mauro Eduardo Rapassi Dias, Recorrido(s): EZIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Daniela Oliveira dos Passos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de contribuição previdenciária sobre os honorários advocatícios discriminados no acordo.; **Processo: RR - 2325-22.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 2724-93.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO DE LEILIS CAETANO TOTTA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10084-59.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Cristina Akie Mori, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ROSA, Advogado: Aline Thais Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento que não foram concedidas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$30.000,00, dispensada (fl. 184).; **Processo: RR - 10597-67.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UEVERTON MARIANO FERREIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10791-54.2014.5.15.0144 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO VOLPONI, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): ALEXANDRE GUAGGIO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Mário Luiz Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Daniel Massud Nachef, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que reabra a instrução processual, nos termos do acordo judicial celebrado pelas partes, pelo qual se possibilitou a apuração da responsabilidade subsidiária do Município na hipótese de inadimplemento da avença celebrada pela empregadora.; **Processo: RR - 11054-87.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEIVISON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11055-84.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PERICLES DE JESUS BARROS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 11362-36.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLINA, Procurador: Eduardo Mariguela Polizelli, Recorrido(s): MARIA DALILA RODRIGUES, Advogada: Melissa Cristina Spexoto Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 11364-20.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Lélis Martini, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Advogado: Emerson Metzker, Decisão: após retorno de vista regimental e manifestação divergente do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 20104-66.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): SOLANGE BECKER, Advogado: Thiago Tadeu Souza Bitelo, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.;



**Processo: RR - 20893-14.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Advogado: Fernanda Insauriaga, Recorrido(s): GILMAR VIDAL DE OLIVEIRA, Advogada: Miriam Soares Stock, Recorrido(s): JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21024-82.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente e Recorrido: ANTONIO LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista adesivo do autor, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a acumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 25-36.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAVID JOHN FERREIRA DA SILVA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Recorrido(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 62, I, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras - inclusive as decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, com os devidos reflexos -, bem como do adicional noturno.; **Processo: RR - 209-38.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SELÉSIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Advogada: Andressa dos Anjos Severino, Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Recorrido(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade. Custas acrescidas de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado ao acréscimo da condenação.; **Processo: RR - 552-85.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ARNALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ARNALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, o Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt.; **Processo: RR - 612-88.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENILSON GOMES GARCIA, Advogado: Anderson de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): JOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso



de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 62, I, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a premissa de que o instrumento coletivo negociado pode excluir o regime de duração da jornada constitucionalmente assegurada, determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para que julgue os pedidos de horas extras, inclusive os relativos ao intervalo intrajornada, bem como os consectários legais, como entender de direito.; **Processo: RR - 822-60.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): ANA CLAUDIA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 882-15.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA MARIA FERRAZ JANUZZI, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a demanda e condenar a reclamada a incorporar à remuneração da reclamante o percentual de 70,26%, referente à progressão especial, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, observado o prazo prescricional quinquenal, com reflexos nas parcelas indicadas na alínea "d" do rol de pedidos constantes da inicial.; **Processo: RR - 1082-81.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOUISE BARROS DALMAS, Advogado: Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC, Advogado: Ivan Rückl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1315-78.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WAGNER SILVEIRA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por danos materiais - lucros cessantes, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1907-38.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMILA PEREIRA DANTAS, Advogado: André Diogo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Cardone, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1986-23.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Guilherme Costa Terceiro, Recorrido(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento de



indenização por dano moral, restabelecida a sentença em relação ao valor fixado.; **Processo: RR - 1988-30.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS MAGNO MONTEIRO FREITAS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição dos anuênios" e "competência da Justiça do Trabalho - pedido de contribuições para o plano de previdência complementar - reflexos das verbas deferidas na complementação de aposentadoria", por má aplicação da Súmula 294/TST e violação do art. 114, I, da CF, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo que sobre a parcela relativa ao adicional por tempo de serviço incide a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que julgue o pleito, como entender de direito; b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito do Reclamante atinente aos reflexos das diferenças salariais postuladas nas contribuições destinadas à PREVI, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que julgue o pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 10068-41.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IRANY DE AGUIAR PITTA, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10268-16.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SONIA MARIA DE FREITAS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Carlos Alberto Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada e declarar ser aplicável a prescrição trintenária quanto à pretensão de recolhimento de FGTS.; **Processo: RR - 10276-85.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): DANIELA DE CÁSSIA CAMPARIN VERGÍLIO, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 10299-97.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Recorrido(s): DAGMAR DE GÓES CALVO, Advogado: Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA, Advogada: Keller Christina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Ilhabela, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10329-56.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): NOELY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Wesley Antoniassi Ortega, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Campinas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10910-05.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMILSOM ROVERÃO, Advogado: Luiz Carlos Martini, Advogado: Felipe Abdalla Caram, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Marcilino Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da multa de 2% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 20171-36.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Advogado: Natalia Paz de Carvalho, Recorrido(s): DIONISIO WONS, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 24052-65.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MAYCON WILLIAN SERRANO MEIRELES NUNES, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 131320-54.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE QUEIROZ, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado - Função Motorizada 'M' e 'MV' - utilizando-se de motocicletas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1001563-47.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): GERSON ALMEIDA PRATES, Advogada: Alessandra Bechivanyi Page, Recorrido(s): CIAMON REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 79-92.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Barbara Dantas Neri, Advogado: Eduardo



Alves Marinho, Advogada: Vanessa Gonçalo Guedes, Recorrido(s): LUISIANE ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Glauter Sena de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 315-02.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): NELSON NORMANDO BORGES SOBRINHO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Vectra Engenharia Ltda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 735-42.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELSO RICARDO HAHN, Advogado: Bernardo Ibagy Pacheco, Advogado: Pedro Felipe Sordi Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado - Função Motorizada 'M' e 'MV' - utilizando-se de motocicletas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 20693-24.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES ODAMARG LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Guerreiro, Recorrido(s): FÁBIO CALONI FRANK, Advogado: Gabriel Sparrenberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 66000-85.2000.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MANUEL VIEIRA SONHIM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 80400-47.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA ELISABETH SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 339500-50.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIRIO CELSO URCULINO, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): GUARARAPES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Alexandre Fragozo Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 88900-45.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VERANICIO DE JESUS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC, para cada uma das rés, individualizadamente.; **Processo: Ag-AIRR - 88900-06.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BELMIRO HELENO DANTAS GÓES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC, para cada uma das rés, individualizadamente.; **Processo: Ag-AIRR - 192300-18.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): ANTONIO DE AZEVEDO DANTAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do Instituto Portus para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Instituto para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 559-86.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAERTE GOMES FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 873-59.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CARLOS SANTANA, Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 983-30.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA CECILIA OLIVEIRA DE ARAUJO E OUTRA, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 152300-25.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAYAMA CIBENE DO NASCIMENTO SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 572-26.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): LEONARDO NUNES ROSA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1044-57.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): GILMAR DELGADO CAPITAO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1222-77.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO), Advogado: Nizam Ghazale, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Advogado: George Anderson Esteves de Souza Gomes, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S/A, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1243-86.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Jose Candido de Carvalho Jr, Agravado(s): EVANDRO DE MORAES QUEVEDO, Advogado: Vilson José Sana Júnior, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, em face de erro material constatado no julgamento do agravo de instrumento; e II - não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1347-91.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1454-29.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JR COBRANCA E SERVICOS - ME - ME, Advogado: Daniel Kakionis Viana, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1609-47.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUANA DOBLER FELLINI, Advogada: Marcelle de Azevedo, Advogado: Gelson de Azevedo, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-RR - 1656-25.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA RIO TORTO, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1794-**



**83.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Agravado(s): SANDRA REGINA CAMURCA LOPES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 66-60.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): FERNANDA DA HORA BARBOSA, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 115-21.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): CELIA DE CARVALHO MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 146-41.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 498-96.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO DA COSTA VIANA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Gabriela Siqueira Borba, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 762-43.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Cleber Marques Reis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 886-02.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO EDUARDO DIOGENES DE ARAUJO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 986-20.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1129-41.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): V10 INVESTIMENTOS - AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima



Gomes, Agravado(s): XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SERGIO GUSTAVO BARCELOS VIGGIANO, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1592-27.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JUARES ROSSI, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1850-22.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. E OUTRA, Advogado: Ivanês da Glória Mattos, Advogada: Daiane Medino da Silva, Agravado(s): ADEMAR OLIVEIRA VIEIRA E OUTRA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1972-59.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JULLYANA SATTTLER VIEIRA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3490-82.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO ANTONIO MICHELINE, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10412-55.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ERICO HENRIQUE DE LIMA BONI, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12063-68.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JUDITE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 42700-40.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO DELGADO GADELHA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, Advogado: Roberto Germano Bezerra Cavalcanti Júnior, Agravado(s): ARIONALDO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Agravado(s): CAT CAMBOINHA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002169-64.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.,



Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROMILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 9-48.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAILDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 57-74.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO ENRIQUE RUTHERFORD GONZALEZ, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 536-77.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALLYSON CLEDISTONIEDINEY FIRMINO FONSECA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 632-86.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIO CEZAR DA SILVA BEZERRA, Advogado: Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 694-29.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDENILSON XAVIER DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 728-04.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO DA SILVA FRANCA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 786-**



**20.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ARY MARTINS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 837-18.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLINDEL MENEZES DA SILVA, Advogado: Isaac Alcântara Alves, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 890-80.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOHN ERCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhayanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 913-07.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: José Henrique de Goés, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Rosa Carolina de Campos Oliveira, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre João Barbur Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1254-10.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CURITIBA SERVICE LTDA - EPP, Advogada: Cirlene Cristina Delgado, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Osni Canfild Filho, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1564-09.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS ALBERTO BARBOSA DOS REIS, Advogado: Flaviana Damasceno Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1720-13.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DEVISON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 1990-38.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): FLÁVIA CARNEIRO PERES, Advogada: Maria José Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2024-04.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): DENISE TEIXEIRA DE SOUZA GUIMARAES, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2056-69.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): MARCUS VINICIUS ALVES RIBEIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2143-62.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): APARECIDO ADELINO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10945-06.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIO CESAR DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Eduardo Felipe Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1000034-14.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ALVARO LUIZ REIS DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12-33.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSVALDO BATISTA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Advogada: Cirlene Alexandre Cizeski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 392-11.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ULISSES MOURA DO VALE, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 586-74.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1048-26.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): SARA EMANUELE ROCHA DE LIMA, Advogado: Rafael de Alencar Galvão, Advogado: Allan Cassio de Oliveira Lima, Advogado: Gilvan dos Santos Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1242-13.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): STANLEY ANDREYVES ALVES TORRES, Advogado: Humberto de Melo Souza, Advogado: Eduardo Tavares de Souza, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2162-48.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ROZEVONIA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME - ME, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-AIRR - 5044-35.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Frederico Soares Sobral, Agravado(s): MARCOS RODRIGO GONTIJO, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10340-81.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): VALTER JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10743-33.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TATIANA DE MELO MADEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11491-56.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LILIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131696-31.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS MACENA DA SILVA FILHO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 127-22.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIA DE MORAIS FIOROTTI E OUTRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GABRET MARTINUSSO - ME, Agravado(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 33800-15.1998.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HÉLIO TESCH, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR E OUTRA, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 61300-27.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNO DIAS DOS SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SECURITY SERVICOS TECNICOS DE VIGILANCIA E SEG PRIV LTD, Advogado: Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): FABIANO ALMEIDA SANTIAGO, Agravado(s): JORGE LUIZ XAVIER, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1534-53.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Ademar Guedes Santana, Agravado(s): METALURGICA CARTEC LTDA, Advogado: Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1211-28.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo, Agravado(s): LUIZ CÍCERO DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 41-07.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KEILA FABIANA CAPELO CORREA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Marli Fátima Kavalerski Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1662-77.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Advogado: Leonardo Moreto Miranda, Agravado(s): JUCELIA CALIXTO ALVES, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 170-73.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Monalisa Michel, Agravado(s): VALDECI DA SILVA SOARES, Advogado: Marcos da Silva, Agravado(s): MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Marcello Damianovich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 438-45.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MAURO ROSA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 497-68.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TP INDÚSTRIA DE AÇO LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Agravado(s): CARLOS NOGUEIRA COUTO JÚNIOR, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 501-52.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): NORIVAL APARECIDO FERREIRA LOPES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 707-79.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COLÉGIO BARÃO DE MAUÁ S/C LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Renato Matos Cruz, Agravado(s): CHARLES SANDRO DE FARIAS, Advogado: Ricardo de Pascale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 928-17.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JAMES RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogada: Lucimar Czornei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11125-64.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio



Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REMERSON LUIZ PINTO MACIEL, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental, para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AgR-AIRR - 1225-67.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): GLEICE CONCEIÇÃO DESSA PORTO, Advogado: Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: RO - 2250-73.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Recorrido(s): ROBERTA RIBEIRO DE LARA, Recorrido(s): RPC - SOCIEDADE RADIOEMISSORA PARANAENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 148800-95.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO TADEU MACHADO VIEIRA, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 164300-45.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DIONIZIO RODRIGUES DE AMORIM, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravante(s) e Recorrido(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Bruna de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDA TREVISAN MARQUES, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais. pensionamento. óbito do empregado. dependência econômica", por violação aos arts. 5º, V, da CF e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto para, restabelecer a sentença, no aspecto, excluída a determinação de pagamento em cota única e 13º salário, devendo ser observados os seguintes parâmetros para cálculo da pensão mensal vitalícia, cujo valor será apurado em liquidação: a) pagamento mensal da pensão; b) termo final do pensionamento será a data em que o de cujus completaria 65 anos (expectativa de vida fixada na sentença) ou até o falecimento da Autora, o que ocorrer primeiro; c) parcelas vencidas e vincendas, observados os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria; d) mantidos os demais critérios fixados na sentença, notadamente, quanto ao percentual (33% do salário do ex-empregado falecido) e o valor arbitrado a título de pensão mensal. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.; **Processo: ARR - 274300-45.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DIVINA LOURDES SANTOS CAPITÃO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para determinar o processamento do seu recurso de revista e II - conhecer do recurso de



revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "complementação de aposentadoria - ex-ferroviárias da extinta Fepasa - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - responsabilidade prevista em lei estadual - vínculo de caráter jurídico-administrativo - competência da Justiça Comum", por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 366-04.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLORY FÁTIMA DE MORAIS FEITEN, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A.; II) negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; III) não conhecer do recurso de revista da PREVI; **Processo: ARR - 1615-29.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e quanto ao tópico "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar os Reclamados no pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença; e (b) condenar os Reclamados ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais e postulados, relativamente aos dias em que suprimido ou reduzido o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 219-98.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s) e Recorrente(s): KATOEN NATIE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ana Paula Simone Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO FERNANDO LORES MAGALLON, Advogado: Paulo Ramos Borges Pinto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Katoen Natie Do Brasil Ltda; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Katoen Natie Logística Ltda.; **Processo: ARR - 753-70.2011.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GUAPORÉ CARNE S.A., Advogado: Lindolfo Cardoso Lopes Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada JBS S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "minutos residuais - horas extras", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, no particular, considerar o tempo



correspondente ao café da manhã como tempo à disposição do empregador, devendo ser acrescido à jornada de trabalho, nos moldes da Súmula 366/TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JBS, o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: ARR - 137-36.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1006-78.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA DIAS DE JESUS DA SILVA, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1348-04.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO PANICHI LOPES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1794-76.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTINA APARECIDA DA SILVA GALINA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 11073-76.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TATIANA DA CUNHA JARDIM, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao dano moral por atraso na entrega das guias de FGTS e seguro desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1003176-91.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDEVALDO EULINO CELESTINO, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues, Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - não



conhecimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento da reclamada e do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-EDEVALDO EULINO CELESTINO, o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: ARR - 304-16.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO PANICHI LOPES, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 553-79.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA DE FATIMA NOVAIS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria de Fátima Oliveira Bonfim, Advogado: Tarcio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto às diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho, por violação dos arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho sem a correspondente e proporcional contraprestação salarial, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 655-87.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ACIR DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como agravante BRF S.A.; por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "minutos residuais", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas extras excedentes ao limite diário estabelecido no art. 58, § 1º, da CLT, bem como os reflexos legais e pleiteados, restabelecendo a sentença, no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 899-97.2014.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogada: Kenia Rios de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO



CEARÁ - CAGECE e II - conhecer do recurso de revista da CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. quanto ao tema "multa normativa - limitação ao valor da obrigação principal", por violação do artigo 412 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa convencional deferida ao valor corrigido da obrigação principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 948-59.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCINEIA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2453-37.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OSEIAS ALVES LEITE, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Juliana Aparecida Ferreira.; **Processo: ARR - 10309-34.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR FREITAS DE MORAES, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 728/730-PE. Prejudicados os demais tópicos do apelo. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 1001352-48.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON FELIX DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto à configuração do julgamento "ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à configuração do julgamento "ultra petita", por violação do art. 492 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de indenização por dano moral em dez salários nominais (fl. 5), nos termos do pedido expresso na petição inicial, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 288-24.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA CARRIEL RODRIGUES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade neste caso (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário da Reclamante, no tocante ao tema "promoções por antiguidade", como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 657-62.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos (pedido nº 2 de fl. 171), parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira.; **Processo: ARR - 10168-61.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DARIO ALVES DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - anuênios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado.; **Processo: ARR - 10714-63.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento; não conheceu do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 11302-70.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO SEBASTIÃO DE GOUVEA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 11962-60.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ



ALVES CHAVES FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras sobre as que ultrapassarem a sexta diária, com adicional e reflexos, conforme pedido "1 e 1.1" da inicial (fl. 11). Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 252-98.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELOS RIBEIRO DE ALENCAR, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 10207-77.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR REIS BATISTA RIBEIRO, Advogada: Danielle Alvarenga Boff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: ED-ED-AIRR - 66400-43.1990.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA E OUTROS, Advogado: Affonso José Soares, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E OUTROS, Procuradora: Arleuse Salotto Alves, Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA - IPPU, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos embargados, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 72900-62.1999.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WALDEMAR FUZISSAKI, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-AIRR - 101700-46.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Embargado(a): CLICE SYM CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Melo Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 179200-49.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEURI CARLOS TELLES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A-BESC), Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 180500-21.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDIGUDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1018600-72.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RIGO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Alexandre Gehlen, Embargado(a): WAGNER DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar a prescrição total quanto ao pleito de diferenças relativas ao percentual de 0,8%.; **Processo: ED-ED-AIRR - 58800-97.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): JOSE ANTONIO GOUVEA MARTINS, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC.; **Processo: ED-RR - 74500-83.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REINALDO BAJERSKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, com efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 147800-33.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 13000-49.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOAQUIM APARECIDO ROSA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 17200-33.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): THIAGO CARLOS GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 97800-80.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Rogério Rangel Reif, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Embargado(a): AROLDO MACEDO GRANJA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): SHOCK ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 123900-94.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COSME LUCIANO MENEGHINI, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3953300-80.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal,



Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ORIOVALDO LÁZARO BRITA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Banco.; **Processo: ED-AIRR - 677-77.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS CESAR OSORIO MOREIRA, Advogado: Antônio Luciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 837-56.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 4051-08.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALCIONI MARGARETE DA SILVA, Advogado: Shigeru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 430-29.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÍLVIO LUIZ GOMES DE LUCCA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Tatiane Alves de Oliveira, Advogado: Maria Valéria Dabus Sousa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 770-28.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSELEI DAL VESCO CASSOL, Advogado: Gustavo Martello Garbim, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 868-17.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDECI FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada Eletropaulo. Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para sanar erro material, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 982-70.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Embargado(a): MARCIA RODRIGUES NOVO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Evandro Henrique Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016.; **Processo: ED-RR - 986-54.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): JOÃO LUIZ COLLOVINI, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO



SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1503-82.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MULTISPORT INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA E OUTROS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): DEMETRIUS DE ALMEIDA MANSO, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): SPEEDO INTERNATIONAL LIMITED E OUTRA, Advogada: Clarice Fernandes L. Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 836-81.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: O-TEK TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Embargado(a): CLAUDEMIR DA SILVA FRANCO, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1769-80.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 103000-82.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANKYU S/A, Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Embargado(a): MARCOS PAULO BARCELOS DOS SANTOS, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 719-09.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARLI DE FATIMA MAFRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1833-59.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): FERNANDO FERREIRA BARRETO, Advogado: Marcelo Hotz da Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2151-54.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Procuradora: Renata Danella Polli, Embargado(a): CLENI DOMBROSKI LEAL, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 2468-14.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAROLINA ALVES FERRAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10029-83.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAIME ZONIS, Advogado: Peritz Ejnesman, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSAO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10145-**



**77.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: André Marinho Mendonça, Embargado(a): ELIENAI SOUZA BISPO, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10217-78.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Embargado(a): THAIS CRISTINE SAMPAIO BRUNO E OUTRO, Advogado: Ana Carolina Balbe de Faria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 16-95.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOPEN CONTABILIDADE S/S LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Embargado(a): ELIANA MARGARIDA SILVA, Advogada: Luciana Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 129-34.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Embargado(a): MICHELLE JACIARA FARIAS DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 306-80.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LUIS CARLOS DALLASTELLA, Advogado: Thiago Todeschini de Oliveira, Embargado(a): CEARA SPORTING CLUB, Advogado: Francisco Ernando Uchoa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 572-85.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ICILDA VEIGA ALEXANDRE, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Daniel Augusto Glomb, Embargado(a): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Luís César Esmanhoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 735-68.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): SABRINA DE SOUZA BOENO DUTRA, Advogado: Mariana Gaidarji, Advogada: Ana Márcia Baptista Haefliger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 791-31.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): ADIMARLEY RODRIGUES, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Advogado: Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 1318-76.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO JOSE



OLIMPIO DE SOUZA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar omissão e determinar que a ré efetue os recolhimentos previdenciários decorrentes da integração da parcela CTVA ao salário de contribuição para a FUNCEF, nos termos da fundamentação supra.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1655-09.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): PATRICIA PAZ RIBEIRO, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1919-44.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Embargado(a): GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo dos Santos, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 2299-22.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Embargado(a): DEGINALVA COSTA LIMA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 10018-83.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSJORDANO LTDA, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10209-49.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ JUVENAL PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10718-39.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REINALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11085-22.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DJANIR REIS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12574-94.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO MARCONI ANTUNES, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires,



Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21429-12.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): ALBERTO JACO BECKER, Advogado: Morgana Dutra Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 60700-80.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Andressa Meira, Embargado(a): RJG INSTRUMENTACAO E ELETRICA INDUSTRIAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 162200-66.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Embargado(a): BRUNO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Maria Divane Pontes Ferreira Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1-14.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDEIR JOSÉ DA SILVA PENHA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 247-82.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): JOSIVAL DA SILVA COSTA, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 344-97.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Paulo Artur dos Anjos Monteiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 503-87.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): RAFAEL SIQUEIRA WEIDGENAND, Advogado: Thiago Moreira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 682-34.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Embargado(a): JOSE VALDIR CIMEK BACKES, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 811-27.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): CREUZA MORAES DE MACEDO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 907-24.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA,



Procuradora: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): EDIVALDO VIEIRA, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1165-24.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PVH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): EDNALDO FERREIRA MAIA, Advogado: Everton Melo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1171-27.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALECIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-AIRR - 1356-58.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO DE MELO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2168-04.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA LUIZA DAS CHAGAS SOUSA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2347-67.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARILISE SIEVERS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): HACO ETIQUETAS LTDA, Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2416-61.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ALTEMIZIA MORAIS SOBRINHO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2752-41.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): KAIO MOTA BARROS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10107-11.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): DANIELE CRISTINA DE CASTRO, Advogado: Alberto Donizeti Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da autora.; **Processo: ED-AIRR - 10850-25.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): MARIA DO CARMO DA CRUZ



OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Embargado(a): DE MUNDI MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 20101-58.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 131189-88.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Embargado(a): ARIEL BEZERRA GOMES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 131274-65.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Embargado(a): JEAN EMMANUEL DE ARAUJO PAULINO, Advogado: Augusto Sérgio Dutra Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000491-05.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Embargado(a): GRACE MUNIZ, Advogada: Léia Pereira da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 47-33.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 49-12.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL NASARENO DE OLIVEIRA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 55-10.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVALTAN CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 552 (quinhentos e cinquenta e dois) processos, dentre os quais 41 (quarenta e um)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

74

de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma